

Organização e Coordenação

Atividades da D. C. durante o mês de junho

Como parte integrante de seu vasto programa de ação, vem o D.A.S.P. examinando a possibilidade de reunir determinadas atividades em um órgão, central e único.

Como já se tem salientado, não é consentânea com os imperativos de uma boa orientação, a fragmentação de serviços com as mesmas exigências de ordem técnica, cada qual agindo desarticuladamente.

Sem a precisa unidade de direção, não é possível fazer-se obra útil. Nesse terreno, embora não se haja obtido, ainda, o necessário, é de justiça salientar-se a centralização dos serviços de pessoal, material, propaganda, campanhas contra endemias, etc.

Ha um outro aspecto que as diretrizes do Estado Novo, apolítico e nacionalizante, não podem deixar de encarar de frente e arrojadamente.

Referimo-nos a certos serviços que, às vezes, eram mantidos pela União mas atendiam apenas a determinadas zonas bafejadas pelas injunções políticas da época, e, outras vezes, eram custeados pelo Estado sem a devida largueza de ação e intercâmbio estadual.

Dentre os primeiros, isto é, dos que a União mantinha, citaremos a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Creado em 1933, êsse órgão desincumbiu-se de forma encomiosa de seus encargos. Assim é que, da decadente área pantanosa da baixada fluminense, surge agora uma grande região utilizável.

Mas o combate aos pântanos e, conseqüentemente, às endemias não poderia ficar circunscrito àquela região. Impunha-se dar maior âmbito a essa atividade, não só por conveniente aos interesses econômicos do país, como também por constituir mais equitativa distribuição dos recursos federais, além da expressão humana e social que encerra.

E essa tarefa deverá caber, sem dúvida, à União, para que a solução de tão magno problema não fique subordinada à prosperidade financeira de cada Estado.

Mas, para isso, somente um órgão central, suficientemente amplo e aparelhado, poderia executar com eficiência e dirigir com acêrto os complexos trabalhos de saneamento.

Por outro lado, a reunião de diferentes técnicos orientadas para a consecução de um fim único — saneamento — aconselharia a forma departamental a êsse órgão.

Nesse sentido, oriundo do Ministério da Viação, o D.A.S.P. teve ocasião de apreciar um projeto de decreto-lei, transformando a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense em Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

No exame da matéria, entendeu o D.A.S.P. de introduzir ligeiras alterações, após o que subiu o projeto ao Senhor Presidente da República, merecendo a assinatura de S. Ex. e transformando-se no decreto-lei n. 2.367, de 4 de julho de 1940, que vai publicado na íntegra na secção competente dêste número.

Outrossim, foi aprovado o Regimento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, ficando o referido órgão em condições de funcionar, desde já, e estender, conseqüentemente, a todo o território nacional, os benefícios que a baixada fluminense ha usufruído.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

Como conseqüência dos estudos que o D.A.S.P. vinha realizando, afim de normalizar as atividades referentes ao material, foi baixado o decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, reformando a Comissão Central de Compras e dispondo sobre serviços de material.

Pelo decreto-lei mencionado, foram creados :

a Divisão do Material, no Ministério da Fazenda
o Serviço " " " " " Viação
o " " " " " Justiça :

transformados em "Serviço do Material".

o Departamento do Material da E.F.C.B.
a Diretoria " " dos Correios e Te-
légrafos
a Intendência da Inspeção Federal das Estradas ;

e em "Secção do Material" :

o Almoxarifado da Imprensa Nacional
a Secção da D. G. de Exp. e Cont. da Polícia Civil
o Almoxarifado da Casa da Moeda.

Tratou-se, assim, de dar nomenclatura adequada e uniforme aos diversos órgãos de material existentes, afora a criação de mais outros três, perfeitamente justificável, em vista da conveniência de existir, em cada ministério, um serviço de material de superintendência sobre os demais do mesmo ministério.

Além disso, a instituição, junto ao Ministério da Fazenda, de um órgão que concentrasse toda iniciativa referente ao Material, desde a pesquisa técnica ao ato final da compra e distribuição, vinha se fazendo sentir na administração.

A criação do Departamento Federal de Compras veio preencher essa lacuna.

Por intermédio de suas três Divisões — Técnica, Comercial e de Recepção e Expedição — ele agirá diretamente, nos meios de produção e de consumo, sem os embaraços nocivos de uma burocracia excessiva, e imporá, assim, uma nova disciplina que só benefícios poderá trazer ao Governo.

Outra parte importante do decreto-lei número 2.206, é a que diz respeito à criação de uma Delegação do Tribunal de Contas, para registrar os créditos e examinar as ordens de pagamento expedidas pelo D.F.C., e de uma Contadoria Seccional da República, para a execução de todos os trabalhos de natureza contábil, referentes às verbas orçamentárias postas à disposição do D.F.C.

Por último, convém assinalar que foram baixados o regimento do D.F.C. e, em outro ins-

trumento, o Regulamento das Aquisições do Material.

ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PESSOAL EM EXERCÍCIO NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Como é de conhecimento geral, a assistência devida aos servidores públicos é prestada pelas Secções de Assistência Social, integrantes dos serviços de pessoal dos ministérios.

Acontece, porém, que os órgãos da Presidência da República não têm Serviço do Pessoal e, conseqüentemente, Secção de Assistência Social.

Por essa razão, o chefe da Secção de Assistência Social do Ministério da Fazenda sugeriu que o pessoal em exercício no DASP fôsse atendido pelo corpo médico daquela Secção.

Adotada que fôsse essa proposta, ficaria resolvido, em particular, o caso do D.A.S.P., mas não o dos demais órgãos da Presidência da República e o dos diretamente subordinados ao Presidente da República.

Como medida mais capaz de resolver o assunto, embora transitoriamente, o D.A.S.P. propôs o critério que se segue :

"a) — os funcionários dos órgãos da Presidência da República e os extranumerários admitidos por esses órgãos e pelos diretamente subordinados ao Presidente da República, serão, para todos os efeitos, assistidos pela Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda ;

"b) — os funcionários requisitados pelos órgãos da Presidência da República e pelos subordinados diretamente ao Presidente da República serão assistidos para todos os efeitos, pela Secção de Assistência Social do Serviço do Pessoal respectivo ; e

"c) — os serviços de pessoal deverão observar, em ambos os casos, as disposições do decreto número 5.652, de 20 de maio de 1940".

A sugestão do D.A.S.P. foi aprovada, em despacho de 3 de julho, pelo Senhor Presidente da República.

BALANCETE DO LOIDE BRASILEIRO

Foi submetido a exame do D.A.S.P. o balancete do Loide Brasileiro, relativo ao segundo bimestre do ano em curso.

Esse balancete é efetuado pelo Conselho de Administração daquela empresa, em vista da imposição constante do artigo 10 do Regulamento do Loide.

Ao fazer a restituição do respectivo processo ao Senhor Presidente da República, o D. A. S. P., após apreciar o aspecto que possibilita, ao Governo, conhecer a situação financeira da referida empresa em cada bimestre, sugeriu que os balancetes servissem como elemento de controle, por ocasião da tomada de contas a que o Loide está sujeito, anualmente, no fim do exercício financeiro.

FRANQUIA POSTAL E TELEGRÁFICA

O D. A. S. P. teve ocasião de apreciar uma solicitação da Liga de Defesa Nacional, no sentido de lhe ser concedida franquia postal e telegráfica.

Baixado recentemente, está em pleno vigor o decreto-lei n. 1.995, o qual contém disposições mais rigorosas sobre aquela concessão, diminuindo e restringindo privilégios, no intuito de acautelar as rendas industriais do Estado.

Verificou-se que o pedido viria contrariar um programa de alto alcance já em execução, não sendo, por isso, recomendável o seu atendimento.

SUBSTITUIÇÕES EM FALTAS EVENTUAIS

Em processos distintos, o Departamento de Aeronáutica Civil e o Departamento dos Correios e Telégrafos propõem alterações nos antigos regulamentos no sentido de os respectivos diretores serem substituídos, em suas faltas eventuais, pelo Secretário, no primeiro caso, e pelo chefe de Gabinete, no segundo.

Os secretários, chefes e oficiais de Gabinete, pelas condições de sua escolha, são, via de regra, pessoas recrutadas fora do serviço público, ou, pelo menos, sem os conhecimentos indispensáveis às funções de direção.

Ademais, a instituição mesma de gabinetes não obedece a nenhum preceito de boa administração mas, ao revés, é como que um entrave à ação direta entre diretores e chefes de repartições, que deve, necessariamente, existir.

Os regulamentos das repartições citadas determinam que a substituição eventual dos seus diretores recairá nos chefes de repartição a eles subordinados. Critério acertado, não ha dúvida. O próprio D. A. S. P., nos inúmeros regimentos já

expedidos, em obediência ao artigo 7.º da Lei n. 284, tem adotado a norma indicada nos regulamentos que se pretende alterar. Daí, ter opinado contrariamente à sugestão alvitada, mantida a orientação indicada nos Regulamentos ora vigentes.

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Foi submetido à apreciação do D. A. S. P. um processo em que o Conselho Federal do Comércio Exterior consulta o Senhor Presidente da República sobre a oportunidade de elaborar um projeto de decreto-lei, regulando a concessão de serviços de utilidade pública.

O plenário do referido Conselho foi de parecer

“que a matéria do processo é da mais alta relevância; que, pelos estudos procedidos, ficou evidenciado ser o assunto da competência das três Câmaras do Conselho; que a execução de serviços de utilidade pública deve ser regulada em lei especial”.

No entender do D. A. S. P., é oportuna a regulamentação das concessões, sistema dos mais importantes de prestação dos serviços públicos, sobre o qual não ha, ainda, um corpo definido e articulado de normas jurídicas em consonância com a época presente.

A solução desse problema é, não ha dúvida, um meio de incentivar as inversões de capitais alienígenas, tão uteis ao desenvolvimento do país quando aplicados na justa medida do interesse nacional.

A regulamentação visaria, pois, estabelecer os limites dessas concessões, tendo em vista, precipuamente, o alto interesse do Estado.

Entretanto, dada a importância econômico-financeira do assunto, o D. A. S. P. foi de parecer que se ouvisse, também, o Conselho Técnico de Economia e Finanças, afim de que fossem apresentadas sugestões a respeito.

O parecer do D. A. S. P. foi aprovado, pelo Sr. Presidente da República.

EXCLUSÃO DAS OFICINAS GRÁFICAS DO DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL DO REGIME INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI N. 2.130, DE 14 DE ABRIL DE 1940

O Departamento de Aeronáutica Civil solicitou a exclusão de suas oficinas gráficas do regime que as incorporou à Imprensa Nacional.

O Ministério da Viação concordou com as razões expendidas pelo D.A.C., de que as oficinas gráficas e o Gabinete fotográfico

“deverão desenvolver-se acompanhando o vertiginoso progresso da Aviação no Brasil e independentemente do desenvolvimento oneroso de uma repartição burocrática, tal como a Imprensa Nacional, subordinado, naturalmente, à aquisição de máquinas e equipamento de procedência estrangeira, sujeitos a um preço excessivamente elevado e agravado dia a dia em virtude da conflagração européia”.

No entanto, apenas os serviços gráficos federais serão incorporados à Imprensa Nacional (art. 1.º do decreto-lei 2.130), não se estendendo essa determinação ao gabinete fotográfico, como supôs o D.A.C.

A alegação, como argumento, de que a Imprensa Nacional é uma “repartição burocrática”

e de “desenvolvimento oneroso” não procede. O órgão em aprêço é, ao contrário, um serviço industrial do Estado, com estrutura dinâmica, com métodos de trabalhos essencialmente industriais apto, portanto, a realizar o duplo objetivo de economia e de eficiência.

Por outro lado, a adoção da medida sugerida não isentaria o Governo da “aquisição de máquinas e equipamento de procedência estrangeira”, com os inconvenientes apontados. Aliás, deve-se notar que o decreto-lei n. 2.130 (art. 1.º § 1.º) prevê a transferência, para a Imprensa Nacional, de todo o acervo das oficinas incorporadas.

Assim sendo, o supracitado órgão não terá necessidade de novos gastos com material permanente, para desincumbir-se dos encargos que lhe foram cometidos.

Nesse sentido o D.A.S.P. emitiu seu parecer, que foi aprovado.

O POVO BRASILEIRO POSSUE RIQUEZAS INVEJÁVEIS. DENTRE ESTAS, A MAIS PRECIOSA, É ELE PRÓPRIO. CONTAR A POPULAÇÃO DO BRASIL É, POIS, CONTAR A MELHOR RIQUEZA NACIONAL. EIS AÍ A FINALIDADE DO CENSO DEMOGRÁFICO.